



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 1107/98 - GP.

O Desembargador **ROMÃO AMOÊDO NETO**,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...



Considerando que o Juizado Especial Cível de Acidentes de Veículos,
vem processando unicamente questões atinentes a danos
materiais, ocasionados em abaloamento de veículos;

Considerando que ao lado desses acidentes, existem os danos pessoais,
cujo procedimento é encaminhado aos Juizados de outras
jurisdições;

Considerando a necessidade de melhor disciplinar o atendimento, cumpre
provê-lo o Juiz Especial para apreciação e julgamento das
causas relacionadas a danos pessoais, vez que referidas
ações, são de competência desse Juizado;

RESOLVE:

1- Determinar que as ações referentes a danos pessoais,
resultantes de acidentes de veículos, devem ser processadas no Juizado
Especial de Acidentes de Veículos.

2- Que, para apreciação e julgamento das ações que
versem sobre danos pessoais, de que trata o item 1, desta Portaria, deverá
ser designado um Juiz Especial.

3- À Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais,
compete dotar o Juizado em tela, das condições necessárias ao seu
regular funcionamento.

4- Revogam-se as disposições em contrário.

Belém-Pa 19 de novembro de 1998.